LEI MUNICIPAL Nº 337/2012

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal, do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008 e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2013,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2013 no montante de R$ 52.169.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal e conforme a Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2013:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 52.169.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 40.298.000,00 (quarenta milhões, duzentos e noventa e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 11.871.000,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e um mil reais), onde:

a) R$ 8.385.000,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R$ 1.935.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil reais) refere-se as receitas de assistência social; e

c) R$ 1.551.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil reais) representa as receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R$)
I - RECEITAS CORRENTES	**38.187.337,20**
a) Receita Tributária	823.000,00
b) Receita de Contribuições	272.000,00
c) Receita Patrimonial	183.000,00
d) Receita Industrial	10.000,00
e) Receita de Serviços	400.000,00
f) Transferências Correntes	35.752.337,20
g) Outras Receitas Correntes	747.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	**15.554.462,80**
a) Operações de Crédito	72.000,00
b) Alienação de Bens	200.000,00
c) Transferências de Capital	15.273.462,80
d) Outras Receitas de Capital	9.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.261.000,00**
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.256.000,00
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.000,00
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	**2.833.800,00**
V – TOTAL DAS RECEITAS	**52.169.000,00**

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 52.169.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil reais), e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 28.151.600,00 (vinte e oito milhões, cento e cinquenta e um mil e seiscentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 24.017.400,00 (vinte e quatro milhões, dezessete mil e quatrocentos reais):

a) R$ 16.442.660,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais) compreende despesas com saúde;

b) R$ 6.023.740,00 (seis milhões, vinte e três mil, setecentos e quarenta reais) são despesas com assistência social;

c) R$ 1.551.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil reais) são despesas com o RPPS.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5º R$ 12.146.400,00 (doze milhões, cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

Nº	FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R$)
01	Legislativa	1.164.000,00
04	Administração	3.421.945,60
05	Defesa Nacional	30.000,00
06	Segurança Pública	50.000,00
08	Assistência Social	6.023.740,00
09	Previdência	1.160.000,00
10	Saúde	16.442.660,00
11	Trabalho	50.000,00
12	Educação	13.841.800,00
13	Cultura	257.000,00
15	Urbanismo	733.000,00
16	Habitação	40.000,00
17	Saneamento	668.000,00

18	Gestão Ambiental	3.549.000,00
19	Ciência e Tecnologia	85.000,00
20	Agricultura	1.192.600,00
22	Indústria	60.000,00
23	Comércio e Serviços	247.000,00
25	Energia	120.000,00
26	Transporte	410.000,00
27	Desporto e Lazer	163.000,00
28	Encargos Especiais	1.369.454,40
99	Reserva de Contingência	1.090.800,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	**52.169.000,00**

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

Nº	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R$)
01	PODER LEGISLATIVO	1.167.000,00
02	PODER EXECUTIVO	826.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.307.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.394.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.939.800,00
06	FUNDEB	8.904.000,00
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	381.000,00
08	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.422.600,00
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.847.000,00
10	SECRETARIA DE GOVERNO	765.000,00
11	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO	3.539.000,00
12	SECRETARIA DE TRANSPORTE	410.000,00
13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.957.660,00
14	FUNDECA	236.000,00
15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.496.740,00
16	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUREMA	1.551.000,00
17	CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL - COMAGSUL	25.200,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	**52.169.000,00**

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R$)
a) DESPESAS CORRENTES	35.028.197,20
b) DESPESAS DE CAPITAL	16.050.002,80

c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.090.800,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**52.169.000,00**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2013, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

§ 1º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2013.

Art.13. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município da Jurema, 30 de outubro de 2012.

JOSÉ AILTON COSTA
PREFEITO